



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 090/2026- COMPRASGOV N.º 90090/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio, Ar medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada da** Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.223, e Jornal OPINIÃO, Pag 10., todos do dia 13/03/2026; Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 51 do dia 17/03/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO e RETIFICAÇÃO:**

EMPRESA "A"

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, a impugnante contesta o item 12.1.1, alínea "b" do Termo de Referência, que exige, na fase de habilitação (Qualificação Técnica), a apresentação de certificados de conformidade do sistema de geração de gases conforme as normas ABNT NBR 12188/2016 e ABNT NBR 13587/2017. A empresa sustenta que tais laudos e certificações demandam a análise de gases e testes de funcionamento que **só podem ser realizados de forma concreta após a devida instalação física dos equipamentos no hospital, tornando a exigência impossível de ser cumprida no momento da habilitação**

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)**

Após detida análise dos argumentos expendidos pela requerente, verificou-se que assiste razão à empresa impugnante.

O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para a qualificação técnica, limitando-a à comprovação de aptidões do licitante que assegurem o cumprimento do objeto. Ademais, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) veda terminantemente a fixação de exigências habilitatórias de cumprimento inviável antes da contratação, pois ferem o princípio da ampla competitividade e isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

De fato, as normas técnicas invocadas (NBR 12188 e NBR 13587) estipulam padrões de pureza, concentração e monitoramento de contaminantes gerados pelos compressores e usinas. **Para que um laudo ateste o cumprimento exato dessas métricas, o maquinário precisa estar energizado e conectado à rede de gases do complexo hospitalar.** Sendo logicamente pertinente que a exigência seja transferida para a fase de execução contratual, quando o vencedor estiver instalado os equipamentos.

Portanto, a exigência de cumprimento às citadas normas da ABNT deve ser mantida pela sua importância e imprescindibilidade, porém, deslocada para obrigações da contratada na fase de execução contratual, condicionando o recebimento definitivo do objeto à apresentação de referidas certificações pela empresa vencedora, em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, decidiu-se pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da impugnação interposta pela empresa

EMPRESA "A"

Dessa forma, determina-se a **retificação do Termo de Referência**, transferindo a exigência de apresentação dos certificados das normas ABNT NBR 12188/2016 e ABNT NBR 13587/2017 para o rol de Obrigações da Contratada na fase de execução e recebimento definitivo, da seguinte forma: "Após a instalação física do Sistema PSA, a empresa vencedora deverá apresentar os laudos de conformidade com as normas ABNT NBR 12188/2016 e ABNT NBR 13587/2017, sendo este documento indispensável para o recebimento definitivo do objeto".

EMPRESA "B"

0.1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A impugnante contesta o item 12.1.2 do Edital, que exige, para fins de habilitação técnico-profissional, que a licitante disponha de Responsável Técnico exclusivamente com formação em Engenharia Mecânica. Requer a exclusão da referida exigência ou, subsidiariamente, a ampliação do rol para admitir profissionais de outras áreas da engenharia, citando como exemplo a Engenharia Elétrica.

0.1.2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)

A exigência de Responsabilidade Técnica para o objeto licitado encontra amparo legal estrito na Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, a qual discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia.

O funcionamento de uma usina PSA (Peneira de Adsorção por Oscilação de Pressão) baseia-se diretamente em princípios de termodinâmica, mecânica dos fluidos, vasos de pressão e processos de transferência de massa para a separação de misturas gasosas.

Nesse contexto, o Engenheiro Mecânico é profissional plenamente habilitado, conforme o Artigo 12 da referida Resolução, possuindo competência sobre processos mecânicos, máquinas térmicas e de fluxo, e equipamentos industriais.

Por outro lado, no que tange à Engenharia Elétrica, as atribuições foram consolidadas pela recente Resolução CONFEA nº 1.156, de 24 de outubro de 2025. O Artigo 2º desta norma deixa claro que a competência do engenheiro eletricitista está adstrita a:

Art. 2º Compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Dessa forma, a Administração opta pela **manutenção da exigência de Engenheiro Mecânico** em razão de o objeto consistir na locação de equipamentos de alta complexidade mecânica, compostos por vasos de pressão (NR-13) e máquinas de fluxo, cujos requisitos de manutenção preventiva e segurança operacional extrapolam as competências das modalidades elétrica e química, concentrando-se no núcleo de atribuições do Art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/73.

Diante do exposto, mantenha-se a exigência contida nos itens **12.1.2 e 12.1.2.1**.

EMPRESA "C"

0.1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento da empresa EMPRESA "C" quanto ao dimensionamento das vazões dos sistemas, uma vez que foi especificado PSA de oxigênio com capacidade de 40 m³/h e sistema de ar medicinal igualmente em 40 m³/h.

0.1.3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)

Administração esclarece que a especificação de 40 m³/h para ambos os sistemas é tecnicamente correta e fundamentada na realidade assistencial da unidade hospitalar. O projeto da rede de gases medicinais foi concebido com total simetria, prevendo que, para cada leito crítico ou sala cirúrgica, exista exatamente 01 (um) ponto de Oxigênio e 01 (um) ponto de Ar Medicinal. Como a quantidade de pontos instalados é idêntica para ambos os gases, os sistemas geradores devem possuir a mesma robustez para garantir que os ventiladores pulmonares, que misturam ambos os gases para manter a respiração do paciente, operem sem queda de pressão. Além disso, a equalização das vazões em 40 m³/h assegura uma margem de segurança necessária para picos de demanda e permite a padronização de peças e filtros, facilitando a manutenção preventiva do parque tecnológico.

Conforme dita o item 6 do Termo de Referência nº 99/2026, segue abaixo apresentação dos critérios técnicos adotados para tal dimensionamento, a fim de resguardar a adequada formulação das propostas e evitar restrição indevida à competitividade do certame.

"CONSUMO MÁXIMO PROVÁVEL

A elaboração da **memória de cálculo pormenorizada** para definir a contratação da empresa fornecedora de usina de gases medicinais – PSA, com capacidade de suprir, no mínimo **40 m³/h**, de oxigênio, norteando as exigências contidas nas normas técnicas a **ABNT NBR 12.188** e a **NBR 13.587**, além da **RDC 50** da ANVISA, demonstrada na tabela.

Inicialmente, detalhamos a infraestrutura (tubulação, válvula, pontos de distribuição e centrais de monitoramento) afim de verificar sua capacidade em suportar a demanda esperada, garantindo a segurança e o suprimento necessário.

Levantamento de Leitos;

Números de pontos de distribuição;

Vazão estimada por ponto;

Fator de Utilização/Simultaneidade*;

Cálculo: Vazão Total = \sum (nº de pontos X Vazão por ponto X Fator de Simultaneidade);

O resultado é obtido em l/min sendo necessário converter para m³/h;

*Fator de Simultaneidade aplica-se o coeficiente que estima a quantidade de pontos serão utilizados simultaneamente.

A partir da aplicação da metodologia descrita, obteve-se a seguinte demanda total estimada:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DIVISÃO	Quantidade de Leitos	Consumo por posto litros/minutos	Quantidade estimada de postos de utilização	Fator de Simultaneidade (%)	Demanda total estimada (l/min.)
Cent. Cirurgico	8	15	16	90	216
UTI	10	15	20	90	270
Emergência	9	10	9	50	45
Enfermaria	147	5	147	40	294
Isolamento	9	5	9	30	13,5
Nefrologia	23	5	23	30	34,5
Demanda Total					657

*Os quantitativos contidos nas tabelas são expressos em condição padrão (21° C e 1 atm).

Diante do consumo máximo provável estimado em **39,42 m³/h**, definiu-se a necessidade de contratação de sistema PSA com capacidade mínima de **40 m³/h**, assegurando margem técnica de segurança para picos de consumo, expansão assistencial e situações emergenciais"

Diante do exposto, **mantendo-se inalteradas as capacidades técnicas de vazão** por serem medidas indispensáveis à segurança dos pacientes e à eficiência operacional do hospital.

Respondido pelos Senhores:

Ana Valéria de Souza Freitas

Chefe da Farmácia Central e Farmácias Satélites na Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo

PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Gilson da Costa Mascarenhas

Engenheiro Químico - FUNDHACRE

0.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **07/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

0.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 13 de abril de 2026

Katheryne Cássia De Q. Almeida Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 13/04/2026, às 10:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020304434** e o código CRC **2A6B1061**.



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2026/FUNDHACRE - FCENT

Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio, Ar medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio, Ar medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada da FUNDHACRE, com fim de atender as necessidades assistenciais dos pacientes internados e assistidos por esta instituição. Os equipamentos necessários serão disponibilizados por locação; os sistemas serão instalados e suas manutenções garantidas de forma que haja fornecimento ininterrupto dos referidos gases na FUNDHACRE.

2.2. A presente contratação será realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Evitando riscos advindos de múltiplos prestadores, como incompatibilidade de equipamentos, atrasos na instalação e aumento da complexidade das infraestruturas envolvidas. A execução conjunta dos sistemas reduz significativamente o risco de falhas e facilita a responsabilidade técnica e operativa.

2.4. Serão aceitas propostas das seguintes alternativas tecnológicas:

2.5. OXIGÊNIO MEDICINAL I:

- a) Usina concentradora de oxigênio capaz de captar o ar atmosférico com concentração de oxigênio $\geq 93\%$.
- b) Reserva de emergência para suprir consumo de pico por, no mínimo, 12 horas.
- c) Atender à norma ABNT 13587/2017.

2.6. AR COMPRIMIDO MEDICINAL:

- a) Compressor de ar comprimido medicinal dotado de suprimento reserva e demais acessórios conforme NBR 12188/2016.
- b) Reserva de emergência para consumo de pico por 12 horas.
- c) Atender à norma ABNT 13587/2017.

2.7. VÁCUO CLÍNICO:

- a) Bomba geradora com capacidade de vácuo clínico, incluindo bomba reserva de mesma capacidade
- b) Atender à norma ABNT 12188:2016.

2.8. SERVIÇOS INCLUÍDOS:

- a) Transporte (horizontal e vertical) dos equipamentos.
- b) Backup de cilindros de oxigênio e de ar comprimido - deverá atender a necessidade da demanda da unidade até a normalização do sistema de suprimento de gases medicinais (os custos serão por conta da contratada);
- c) Manutenção preventiva e corretiva e ampliação na rede de distribuição de gases, incluindo fornecimento de peças e acessórios;
- d) Gerador de energia elétrica compatível com o consumo do sistema de suprimento de gases medicinais, devidamente instalada em abrigo ou carenado (os custos serão por conta da contratada);
- e) Manutenção de bateria de cilindros reserva;
- f) Subestação de energia elétrica compatível com o consumo do sistema de suprimento de gases medicinais, devidamente instalada (os custos serão por conta da contratada);
- g) Construção de abrigo na unidade para comportar os equipamentos geradores de gases medicinais, cilindros de reserva e gerador de energia, caso o mesmo não seja cabinado (os custos serão por conta da contratada);
- h) Disponibilização de Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre -CREA -AC,
- i) Disponibilizar uma equipe disponível 24 horas para instalação para manutenção e operação do sistema de gerador de gases medicinais e rede de distribuição;
- j) Disponibilização de Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado do ACRE.
- k) **Fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento Rotâmetro (Medidor de Vazão de Oxigênio/Gases Medicinais), em quantidade suficiente e compatível com os pontos de consumo da CONTRATANTE, garantindo a medição precisa da saída dos gases medicinais.**

2.9. Os serviços prestados devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 68/2011; RDC 09/2010, RDC 69/2008 e RDC 70/2008 e Nota Técnica 155/2021 da ANVISA. Além das normas ABNT: NBR 11725/2008, NBR 12188/2016 e NBR 13587/2017.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por **LOTE**.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE

4.2. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC CEP: 69.920-193

4.3. Representante da Contratante: Soron Angélica Steiner, Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado nem demanda inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se, portanto, de bem comum, uma vez que é possível estabelecer, por meio de especificações usualmente adotadas no mercado, padrões objetivos de qualidade e desempenho, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes com base no critério do menor preço.

5.2. A classificação do objeto como bem comum não se confunde com a eventual complexidade de sua utilização. O elemento determinante é a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, conforme especificações amplamente difundidas no mercado, circunstância que resta evidenciada no presente instrumento convocatório.

5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o interpretado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro 'Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico' (5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009):

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.(...) Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5.4. O objeto caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos e usuais de mercado, e, simultaneamente, como **fornecimento contínuo**, em razão da necessidade permanente e ininterrupta de abastecimento para a manutenção dos serviços de saúde. Considerando que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, conforme Art. 6º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021, esclarece que o presente objeto trata-se de bem comum de fornecimento contínuo.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. O quantitativo solicitado foi definido com base no consumo de exercícios anteriores, quantitativo de pacientes que são atendidos anualmente nos setores que utilizam os insumos gasosos e foi considerado o histórico de consumo e a demanda atual. A adoção dessa medida prévia contribui para a redução do tempo de internação, prevenção de complicações médicas aos pacientes e economia para o sistema de saúde, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. CONSUMO MÁXIMO PROVÁVEL

A elaboração da **memória de cálculo pormenorizada** para definir a contratação da empresa fornecedora de usina de gases medicinais – PSA, com capacidade de suprir, no mínimo **40 m³/h**, de oxigênio, norteando as exigências contidas nas normas técnicas a **ABNT NBR 12.188** e a **NBR 13.587**, além da **RDC 50** da ANVISA, demonstrada na tabela.

Inicialmente, detalhamos a infraestrutura (tubulação, válvula, pontos de distribuição e centrais de monitoramento) afim de verificar sua capacidade em suportar a demanda esperada, garantindo a segurança e o suprimento necessário.

- Levantamento de Leitos;
- Números de pontos de distribuição;
- Vazão estimada por ponto;
- Fator de Utilização/Simultaneidade*;
- Cálculo: Vazão Total = \sum (nº de pontos X Vazão por ponto X Fator de Simultaneidade);
- O resultado é obtido em l/min sendo necessário converter para m³/h;
- *Fator de Simultaneidade aplica-se o coeficiente que estima a quantidade de pontos serão utilizados simultaneamente.

A partir da aplicação da metodologia descrita, obteve-se a seguinte demanda total estimada:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DIVISÃO	Quantidade de Leitos	Consumo por posto litros/minutos	Quantidade estimada de postos de utilização	Fator de Simultaneidade (%)	Demanda total estimada (l/min.)	Der estin
Cent. Cirurgico	8	15	16	90	216	
UTI	10	15	20	90	270	
Emergência	9	10	9	50	45	
Enfermaria	147	5	147	40	294	
Isolamento	9	5	9	30	13,5	
Nefrologia	23	5	23	30	34,5	
Demanda Total					657	

Os quantitativos contidos nas tabelas são expressos em condição padrão (21° C e 1 atm).

Diante do consumo máximo provável estimado em **39,42 m³/h**, definiu-se a necessidade de contratação de sistema PSA com capacidade mínima de **40 m³/h**, assegurando margem técnica de segurança para picos de consumo, expansão assistencial e situações emergenciais.

A capacidade de produção dos equipamentos deverá ser comprovada pela apresentação de manual de instruções, laudo técnico ou documentação do fabricante.

O volume dos gases descritos é referente a 365 dias de consumo.

Item	Descrição dos itens	M³/hora	M³/mês	M³/ano
1	300009461 - Locação de equipamento medico hospitalar, sistema de gerador de gases medicinais para produção dos seguintes itens e quantidades - usina PSA para gerar oxigênio medicinal com capacidade mínima de 40m³/hora (28.800m³/mês), com fornecimento ininterrupto, saturação de oxigênio produzido e alarme de bloqueio de produção caso a concentração seja inferior a 93%.	40	28.800	345.600
2	300009462 - Locação de equipamento medico hospitalar, sistema de gerador de gases medicinais para produção dos seguintes itens e quantidades - sistema de compressor de ar para a geração de ar comprimido medicinal com capacidade mínima de 40m³/hora (28.800m³/mês) com fornecimento ininterrupto.	40	28.800	345.600
3	300009463 - Locação de equipamento medico hospitalar, sistema gerador de gases medicinais para produção dos seguintes itens e quantidades: sistema de bomba de vácuo para a geração de vácuo clínico com capacidade de deslocamento de 125m³/h, com pressão final de 0,5mbar.	125	90.000	1.080.000

6.3.

Dessa forma, com base no dimensionamento técnico da capacidade mínima necessária dos sistemas de geração de gases medicinais, bem como na estimativa de consumo máximo provável apurada na memória de cálculo, consolidou-se a tabela abaixo, que apresenta os itens a serem contratados, sua periodicidade mensal, quantitativo anual para registro, bem como os respectivos valores unitários e totais estimados. Ressalta-se que os quantitativos e valores expressos refletem a necessidade de contratação dos sistemas de usina PSA para oxigênio medicinal, compressor de ar comprimido medicinal e sistema de vácuo clínico, em regime de fornecimento contínuo e ininterrupto, pelo período de 12 (doze) meses, estando plenamente compatíveis com a demanda assistencial da FUNDHACRE e com a capacidade mínima de produção calculada tecnicamente. A referida tabela materializa, portanto, a conversão da memória de cálculo em quantitativos contratuais e estimativa de custos, assegurando coerência entre a necessidade técnica identificada, o objeto da contratação e o valor global estimado do contrato.

6.4. Em consonância ao art. 319, XI do Decreto nº 11.363/2023, a FUNDHACRE registrou os quantitativos com previsão de 12 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MENSAL	QTD. PARA REGISTRO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO
------	---------------------	--------	--------------------	------------	----------------------------

1	300009461 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - USINA PSA PARA GERAR OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS), COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO PRODUZIDO E ALARME DE BLOQUEIO DE PRODUÇÃO CASO A CONCENTRAÇÃO SEJA INFERIOR A 93%.	MENSAL	12	12	RS
2	300009462 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - SISTEMA DE COMPRESSOR DE AR PARA A GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS) COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO.	MENSAL	12	12	RS
3	300009463 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR, SISTEMA GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES: SISTEMA DE BOMBA DE VÁCUO PARA A GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO COM CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO DE 125M ³ /H, COM PRESSÃO FINAL DE 0,5MBAR.	MENSAL	12	12	RS
VALOR TOTAL					

OBS: Justificamos que a diferença de valores constante no Termo de Referência - TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre - GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE foi criada pela Lei 930, de 19 de dezembro de 1989, trazendo no seu art. 2º, os seguintes objetivos:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar em todos os níveis de atenção à saúde;
- II - Prestar assistência sanitária à população em geral;
- III - Proporcionar treinamento a estudantes e técnicos especializados nas profissões relacionadas com as atividades da Fundação;
- IV - Apoiar e promover a investigação epidemiológica e a pesquisa no setor;
- V - Promover e realizar cursos, seminários, simpósios e outros eventos na área de saúde;
- VI - Promover a divulgação dos conhecimentos na área de saúde e editar publicações técnico-científicas; e
- VII - Colaborar com os órgãos a nível municipal, estadual e federal na implantação de um sistema de saúde unificado, descentralizado e hierarquizado.

Partindo dessa primícia, é congruente que sejam adotadas medidas prévias para continuar com as prestações políticas sociais que vise a redução de risco de saúde e de falta de insumos que coloquem em xeque a promoção proteção e recuperação de saúde.

Diante disso, a presente pretensão de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada na Locação de sistem PSA atua como uma dessas medidas mitigadoras para coibir e solucionar a problemática de falta de planejamento de continuidade dentro do ambiente hospitalar, o que ocasionaria diversos problemas internos e afronta a ordem pública.

Nessa senda, não se olvide o disposto na CF/88, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90 e em especial o art. 6º, alínea "d", que prevê que estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo tem como compromisso contribuir para um fornecimento consistente

e de qualidade de gases medicinais sendo fundamental para garantir a eficácia dos tratamentos médicos, especialmente em situações de emergência onde cada minuto conta;

Com o intuito de alcançar os objetivos acima descritos, esta Fundação é composta, sendo 243 (duzentos e quarenta e três) leitos, divididos conforme planilha abaixo:

LEITOS HOSPITALARES			
DIVISÃO	SUBDIVISÃO	NUMEROS DE LEITOS	QUANTIDADE TOTAL
Enfermarias Cirúrgicos	Cirurgia Geral	65	85
	Ortopedia Traumatologia	08	
	Nefrologia/Urologia	08	
	Transplantes	04	
Enfermarias Clínicos	Clínica Geral	69	128
	Geriatria	37	
	Oncologia	16	
	Isolamento	06	
Hospital Dia	Isolamento	03	03
Complementar	Centro Cirúrgico	08	22
	UTI Adulto - Tipo II	09	
	UTI Isolamento	01	
	Sala de Pequenas Cirurgias e Medicamentos	04	
UNACON	Emergência	05	05
QUANTITATIVO TOTAL DE LEITOS:			243

Além disso, atendemos 51 (cinquenta e uma) especialidades médicas para em caráter ambulatorial e hospitalar, razão pela qual, contamos com 1.541 (um mil quinhentos e quarenta e um) servidores buscando sempre ofertar serviços de forma célere e eficiente. Realiza cerca de 400 cirurgias mês, agendadas através da Central de Agendamento de Cirurgias – CAC.

Dessa forma considerando que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

Além disso, pandemia do vírus da COVID-19 mostrou que, mais do que nunca nos Estabelecimentos de Atendimento à Saúde – EAS, devem possuir uma gestão capaz de suprir a necessidade suficientes de gases medicinais, Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo Clínico, essenciais para a manutenção da vida e recuperação dos pacientes atendidos na Fundação Hospitalar do Estadual do Acre – FUNDHACRE.

Considerando que a produção de gases medicinais é um processo industrial especializado, o qual não se realiza em laboratórios farmacêuticos tradicionais, de modo a ser necessário definir as especificidades inerentes a esta produção e ao respectivo controle de qualidade.

Dessa forma fica claro que esta unidade de saúde necessita do fornecimento constante do sistema de gases medicinais, gases estes produzidos através do sistema PSA que nos fornece oxigênio no mínimo a 93% de pureza, conforme a RDC nº 50/2002 – RDC 32/2011 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária incluindo Ar medicinal e Vácuo Clínico, que são utilizados pelos pacientes conforme descrito acima.

Essa mudança está inserida no processo de reestruturação e consolidação dos serviços de alta complexidade no Estado e implicará em maior demanda por fornecimento contínuo e seguro de oxigênio hospitalar, essencial para o funcionamento pleno das unidades de terapia intensiva.

Ressalta-se que o objeto desta contratação é de natureza contínua. A geração de gases medicinais é uma atividade acessória fundamental cuja interrupção é inadmissível, pois impacta diretamente a manutenção da vida. A falta desses insumos levaria ao colapso imediato da assistência, agravamento de quadros clínicos e risco de óbito em massa. Portanto, o serviço exige disponibilidade de 24 horas por dia, com sistemas de monitoramento e redundância (backup) que garantam o fornecimento mesmo em casos de falha mecânica ou elétrica.

A opção pela locação em detrimento da aquisição definitiva fundamenta-se nos princípios da eficiência e economicidade uma vez que a tecnologia de gases evolui constantemente. Na locação, a atualização dos equipamentos é responsabilidade da contratada. Ademais, a FUNDHACRE não dispõe de corpo técnico especializado para a manutenção complexa de usinas PSA. O contrato de locação transfere integralmente o ônus das manutenções preventivas e corretivas à empresa, garantindo reparos imediatos sem custos adicionais.

Considerando a urgência assistencial e a inexistência de sistemas definitivos de geração de gases medicinais na FUNDHACRE, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na locação de sistemas modulares, compostos por usina de oxigênio com tecnologia PSA, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico. A solução contratada deverá incluir todos

os serviços e componentes indispensáveis ao funcionamento seguro e ininterrupto dos sistemas, tais como instalação, monitoramento, dispositivos de segurança, sistemas de redundância e manutenção preventiva e corretiva.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, garantir a segurança assistencial e viabilizar o funcionamento pleno das unidades em processo de expansão, em conformidade com os requisitos técnicos e bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a oferta de atendimento qualificado, seguro e regular à população.

Portanto, a instalação e o funcionamento de uma usina de oxigênio hospitalar são condições indispensáveis para a segurança e a eficácia dos atendimentos prestados, consolidando a FUNDHACRE como o principal centro hospitalar de alta complexidade do Estado do Acre.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

A RDC 32/2011, é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos gases medicinais, assegurando que os produtos utilizados em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de saúde atendam aos padrões estabelecidos pela Anvisa. Isso contribui para a segurança do paciente e para a eficácia dos tratamentos que dependem desses gases.

RDC nº 50/2002/ANVISA que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e inclui parâmetros e exigências para a instalação de centrais de gases medicinais, gás combustível, vácuo e vapor;

A RDC 68/2011, é uma resolução que prorrogou o prazo para a notificação de gases medicinais, mas esse prazo acabou sendo suspenso posteriormente pela RDC 25/2015.

A RDC 09/2010, é uma resolução que trata especificamente de gases medicinais, mais precisamente sobre a distribuição, transporte e importação desses produtos, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

A RDC 69/2008, é uma resolução que visa os fabricantes e envasadoras de gases medicinais em cilindros ou tanques criogênicos que devem cumprir as exigências garantindo a qualidade e segurança desses produtos, que são utilizados em tratamentos de saúde.

A RDC 70/2008, é uma resolução que, estabeleceu requisitos para a notificação, registro e pós-registro de gases medicinais. A norma, definiu os critérios para a notificação de gases medicinais e definiu quais gases seriam considerados como medicamentos sujeitos a notificação.

A Nota Técnica 155/2021, detalha requisitos para instalação, operação e manutenção das usinas - PSA, visando garantir a qualidade e segurança do oxigênio medicinal.

A Nota Técnica 155/2021 e a RDC 70/2008 são documentos importantes para a regulação e garantia da qualidade do oxigênio medicinal, abrangendo desde a notificação das empresas até os critérios técnicos para o funcionamento das usinas concentradoras de oxigênio em estabelecimentos de saúde.

A NBR 11725/2008, trata de conexões e roscas para válvulas de cilindros de gases comprimidos. Especificamente, ela padroniza as conexões e roscas utilizadas para acoplar válvulas a cilindros de gases, visando a segurança e a correta identificação dos gases.

A NBR 12188/2016, estabelece os requisitos para sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo em serviços de saúde. Essa norma abrange desde a central de suprimento até a rede de distribuição e postos de utilização, incluindo especificações para tubulações, válvulas, sistemas de alarme e monitoração.

A NBR 13587/2017, estabelece os requisitos para projeto e instalação de sistemas concentradores de oxigênio (SCO) utilizados em redes de distribuição de gases medicinais em serviços de saúde, complementando a NBR 12188:2016, que trata de sistemas de suprimento de gases medicinais e vácuo em geral.

8. JUSTIFICATIVA POR LOTE

8.1. Pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, isso porque, a normativa específica estabelece a utilização preferencial o menor preço por item.

8.2. Como se trata de utilização de forma preferencial, portanto, não obrigatória e considerando que os instrumentos que consolidam a referida transferência, não dispõem acerca da obrigatoriedade utilização do menor preço por item, quando das respectivas licitações, entendeu-se possível sua condução do menor preço por Lote.

8.3. Considerando que existe a imprevisibilidade quanto aos ganhadores do processo licitatório, poderíamos não lograr êxito no atendimento da demanda desejados, dessa forma não conseguimos identificar meios válidos para logarmos êxito em tal mudança em virtude da peculiaridade do objeto que é a **Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio , Ar Medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada** da FUNDHACRE.

8.4. No caso em tela, a licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista que o produto é vinculado. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle e gestão por parte do setor e a maior interação entre as diferentes fases do processo de escolha da execução. Ademais, comprova-se grande ganho para a Administração na economia de escala e, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

8.5. A definição pela contratação dos itens em LOTE levou em consideração o prejuízo de ordem técnica ao conjunto da solução, caso se decidisse pelo parcelamento, uma vez que os itens a serem contratados guardam estrita relação entre si.

8.6. Outro fator a ser considerado é a qualidade do serviço prestado, haja vista que o gerenciamento das soluções permanece em ambiente centralizado. Neste ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na gestão do contrato de serviços, possibilitando maior controle no cumprimento das exigências contratuais, visando uma gestão centralizada do contrato. Logo, tal agrupamento gerará ganhos quanto a economia em escala, que aplicada na execução de um determinado objeto, implicará em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução dos preços a serem pagos pela administração.

8.7. Desse modo, visando garantir a padronização, economicidade e compatibilidade técnica, este departamento optou pelo agrupamento em lote, sendo comprovada os seus benefícios para a Administração Pública.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

9.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FUNDHACRE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2. Não poderão participar deste Pregão:

9.2.1. **Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.**

9.2.1.1. **Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.**

9.2.1.2. **Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.**

9.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.2.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

9.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

9.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;

10.2. Os gases deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;

10.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4. Em caso de empresas revendedoras ofertar preços mais baixos que os valores praticados pela fabricante e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, apresentando:

a) Justificativa sobre o preço abaixo de custo, caso contrário, estará infringindo a ordem econômica (art. 36, § 3º, XV da Lei 12.529/2011);

b) Apresentação de notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento de preço com a fabricante dos insumos ofertados;

c) Apresentação de planilha de custos, contendo as seguintes informações: notas fiscais dos produtos ofertados pelo proponente ou orçamento do produto pela fabricante da marca apresentada, imposto sobre a venda do produto no Estado do Acre, logística e lucro.

10.5. Se a proposta apresenta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 227 do Decreto estadual 11.363/2023, poderá realizar-se diligência para comprovar a exequibilidade da proposta.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7. Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em se tratando de preços, deverá ser encaminhado para este órgão realizar as respectivas diligências.

10.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

10.9. **Prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#), ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano).

c) O licitante deverá comprovar através do seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Regularidade Sanitária e Regulatória:

a) Conforme “Cartilha de Notificações em Tecnovigilância” da ANVISA os equipamentos listados como “Produtos Utilizados para Apoio ou Infraestrutura Hospitalar” são dispensados da apresentação de licença sanitária, portanto a concentradora de oxigênio, compressores de ar medicinal e bomba de vácuo estão dispensados de licença. Por outro lado, conforme resolução RDC nº 32/2011 da ANVISA, é necessária a **apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, ou protocolo de pedido da AFE, da fabricante ou envasadora dos gases medicinais liquefeitos ou comprimidos em cilindros ou tanques. Caso a licitante seja apenas distribuidora dos gases, ou adquira de terceiros, esta deverá apresentar a AFE, ou protocolo de pedido da AFE, da empresa de origem dos mesmos.

b) Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos tais como profissionais e equipamentos necessários para execução do objeto da licitação, conforme artigo 67, III, Lei 14.133/2021

12.1.2. Para fins de **habilitação técnico-profissional a licitante** deverá dispor, ao menos de:

a) **Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro Mecânico** devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua região, detentor de certidão de acervo técnico CAT com registro de atestado comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação;

12.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional responsável (Engenheiro Mecânico) se fará:

a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou

c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;

d) comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;

e) por meio do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário;

12.1.3. Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

a) A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que todos se refiram a objetos de natureza e complexidade semelhantes à do objeto licitado.

d) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade da experiência ser ininterrupta;

e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

f) Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

g) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.2. Outras declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.1. Na forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a visita é de caráter facultativo devendo ser exigida da licitante interessada, na fase de habilitação apenas 01 (uma) declaração formal de que a mesmo tomou conhecimento das condições e peculiaridades locais para o cumprimento do objeto da licitação;

12.3. **Após a etapa de lances e negociação, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão e apresentará a proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ao técnico ou equipe técnica da FUNDHACRE, responsáveis por analisar e expedir o competente parecer técnico sobre os materiais ofertados, o técnico ou equipe técnica deverá sugerir a desclassificação da licitante que não atender a especificação do edital.**

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A instalação do objeto locado e dos acessórios que se fizerem necessários será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento.

13.2. Deverá ser apresentado um relatório de manutenção preventiva ou corretiva onde se identifique o modelo dos equipamentos instalados (Assistência Técnica), juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço.

13.3. Todos os custos de manutenção, instalação e demais intercorrências correlacionadas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

13.4. A empresa deverá apresentar no ato da contratação ou em eventuais trocas dos equipamentos, manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa, inglesa ou espanhola em consonância com todas as exigências técnicas;

13.5. O endereços do local para a prestação dos serviços estão descritos abaixo:

13.6. **FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.920-193, Rio Branco - AC.**

14. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A visita técnica será facultativa, podendo o licitante realizá-la para conhecimento das condições locais, ou declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

14.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.2.1. A licitante irá realizar a inspeção visual, coletar dados de medição, registrar, fotografar e verificar todas as condições operacionais e estruturais que impactarão a instalação e o funcionamento da Usina.

14.2.2. Para a formalização da vistoria a Administração irá emitir o Termo ou Certificado de Vistoria após a conclusão, atestando que o representante do licitante tomou conhecimento das condições locais.

14.3. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

14.4. Em caso de recusa, a empresa substituirá no prazo de 5 dias úteis podendo ser menos, conforme a urgência pelo órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

14.6. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

14.7. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto.

14.8. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14.9. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.10. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

14.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

14.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;

14.13. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

14.14. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da FUNDHACRE e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

14.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

14.16. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de medicamentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA.

14.17. Especificações técnicas – Os insumos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;

14.18. A capacidade de produção dos equipamentos será comprovada pela apresentação de Manual de Instruções dos equipamentos disponibilizados, ou laudo técnico, ou documentação do fabricante.

14.19. **Oxigênio medicinal:**

14.19.1. O oxigênio medicinal produzido por usina concentradora de oxigênio deve atender às exigências de demanda em m^3 da unidade de saúde e às normas ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 68/2011; RDC 09/2010 e ABNT NBR 11725/2008, 12188/2016 e; NBR 13587/2017.

14.19.2. A pureza mínima do gás produzido deve ser de 93% oxigênio;

14.19.3. O Sistema concentrador de oxigênio deverá ser composto de:

14.19.3.1. Compressor principal exclusivo do sistema gerador de oxigênio;

14.19.3.2. Reservatórios de ar comprimido e oxigênio em conformidade com a NR-13,

14.19.3.3. Duas colunas de peneira molecular funcionando de maneira alternada e totalmente automatizada;

14.19.3.4. Analisador com certificado de calibração periódica de oxigênio, de acordo com o prazo de validade, em linha com *display* visível 24 horas por dia.

14.19.3.5. Fluxômetro instalado na saída do sistema concentrador;

14.19.4. Suprimento de reserva de oxigênio em cilindros, capaz de suprir o consumo de pico da Unidade por no mínimo 12 horas;

14.19.5. O Sistema deve realizar a troca automática do suprimento principal para o suprimento reserva nos seguintes casos: parada da usina; redução da pressão de saída para valores abaixo de $4,5 \text{ kgf/cm}^2$ ou; queda da concentração de oxigênio a valor menor que 93%.

14.19.6. Fornecer alarmes visuais e sonoros que indiquem o modo de fornecimento e pressão do sistema em pontos estratégicos do EAS (Estabelecimento de Assistência à Saúde).

14.20. **Ar Comprimido Medicinal:**

14.20.1. O Ar comprimido medicinal produzido deve ser capaz de atender as necessidades da unidade com ar comprimido nas seguintes especificações e devem atender às normas da ANVISA: RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 68/2011; RDC 09/2010, RDC 69/2008 e RDC 70/2008 e Nota Técnica 155/2021 da ANVISA. Além das normas ABNT: NBR 12188/2016 e; NBR 13587/2017.

14.20.1.1. · O_2 – 20,4% a 21,4% V/V;

14.20.1.2. · N_2 – balanço;

14.20.1.3. · CO – 5 ppm máx (V/V);

14.20.1.4. · CO_2 – 500 ppm máx (V/V);

14.20.1.5. · SO_2 – 1 ppm máx (V/V);

14.20.1.6. · NO_x – 2 ppm máx (V/V);

14.20.1.7. · Óleo e partículas sólidas – $0,1 \text{ mg/m}^3$ máx;

14.20.1.8. · vapor de água: 67 ppm máx (Ponto de orvalho de $-45 \text{ }^\circ\text{C}$);

14.20.2. O sistema de produção deve ser composto de:

14.20.2.1. · Compressor principal exclusivo do sistema gerador de ar comprimido medicinal;

14.20.2.2. · Filtros coalescentes pré e pós compressão para remoção de material particulado, água e óleo;

14.20.2.3. · Secador de ar tipo adsorção;

14.20.2.4. · Suprimento de reserva de ar comprimido em cilindros, capaz de suprir o consumo de pico da Unidade por no mínimo 12 horas.

14.20.3. O Sistema deve realizar a troca automática do suprimento principal para o suprimento reserva nos seguintes casos: parada do compressor e; redução da pressão de saída para valores abaixo de $4,5 \text{ kgf/cm}^2$.

14.20.4. Fornecer alarmes visuais e sonoros que indiquem o modo de fornecimento e pressão do sistema em pontos estratégicos do EAS (Estabelecimento de Assistência à Saúde).

14.21. **Vácuo Clínico:**

14.21.1. O Vácuo é uma condição de pressão e não a vazão de um gás. O volume contratado e ordenado será compatível com o número total de pontos acrescidos de margem de segurança de 25%, na FUNDHACRE.

14.21.2. O sistema deve ser projetado para manter a pressão da rede abaixo da pressão atmosférica a no mínimo - 300 mmHg de

pressão relativa, ou 460 mmHg de pressão absoluta;

14.21.3. O sistema de vácuo deverá conter:

14.21.3.1. · Duas bombas de vácuo com capacidade de atender individualmente a demanda do EAS e possibilidade de troca manual ou automática entre uma e outra;

14.21.3.2. · Dois filtros bacteriológicos para desinfecção do ar liberado (NBR 12188);

14.21.3.3. · Possuir drenos para limpeza do reservatório de vácuo;

14.21.3.4. · Terminal de exaustão no mínimo a 3 m de portas, janelas, calçadas e áreas de passagem e no mínimo a 16 m dos pontos de sucção de compressores de ar medicinal;

14.22. Fornecer alarmes visuais e sonoros que indiquem o modo de fornecimento e pressão do sistema em pontos estratégicos do EAS (Estabelecimento de Assistência à Saúde).

14.23. **DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO CONTÍNUO:**

14.24. A CONTRATADA deverá instalar gerador de energia elétrica com capacidade de carga para atender a capacidade mínima de contrato dos sistemas geradores de gases medicinais. A instalação ficará a cargo da CONTRATADA.

14.25. A CONTRATADA deverá providenciar, com mão de obra própria ou terceirizada, sem ônus à CONTRATANTE, toda a infraestrutura necessária para garantir o fornecimento de energia elétrica necessária para a operação dos sistemas;

14.26. A Subestação deverá conter:

a) Transformador;

b) Para-raios;

c) Chave seccionadora;

d) Poste;

e) Quadro de Disjuntor;

f) Cabos para interligação da central de energia da unidade hospitalar até a subestação e da subestação até a usina de gases medicinais. Para tanto, é recomendável que a licitante execute a visita técnica e tenha conhecimento do local.

14.27. A CONTRATADA deverá providenciar todo o sistema de proteção contra surtos e falhas da rede de energia elétrica, não cabendo alegações, a qualquer momento, de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE em caso de anomalia na rede de energia elétrica. Deverá também garantir que não haja interrupção do fornecimento de energia elétrica aos seus equipamentos, devendo para tanto providenciar (sem ônus ao CONTRATANTE) grupos motor-gerador apropriados.

14.28. A CONTRATADA deverá construir abrigo em local pré determinado na unidade para comportar os equipamentos geradores de gases medicinais, cilindros de reserva e gerador de energia, caso o mesmo não seja cabinado.

14.29. **DAS INSTALAÇÕES:**

14.29.1. As ligações dos equipamentos às redes de distribuição de gases são de responsabilidade da CONTRATADA. As tubulações devem ser devidamente identificadas. As tubulações não aparentes que atravessam vias de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície, devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 m. Nos demais, a profundidade pode ser de no mínimo 80 cm sem necessidade de proteção. Em seu trajeto, as tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. As tubulações aparentes quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas por tubos de aço.

14.29.2. Os tubos deverão ser de cobre classe "A" + conexões e soldadas com solda prata 35%.

14.29.3. As válvulas de seção devem ser instaladas em local acessível, sem barreiras que impeçam sua operação em caso de manutenção ou de emergência. Devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

14.29.4. Deve ser colocada uma válvula de seção após a saída da central e antes do primeiro ramal de distribuição. Cada ramal de rede secundário deve ter uma válvula de seção instalada de modo que permita isolar esse ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

14.29.5. Todos os alarmes devem ser precisamente identificados e instalados em locais que permitam a sua observação constante e total.

14.29.6. No Centro cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, salas vermelhas, SADT, nefrologia e outros onde tenham equipamentos de suporte à vida, devem ser instalados, obrigatoriamente, alarmes de emergência que acusem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação, 4,5 kgf/cm².

14.30. Dos transportes:

14.30.1. A CONTRATADA será corresponsável pelo transporte dos gases medicinais comprimidos em cilindros (backup), ainda que os adquira de terceiros.

14.30.2. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

14.30.3. A marcação deve ser exibida em cada equipamento cilindros e tanques transportados de formas visíveis e legíveis, colocadas sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente,

precedido das letras “UN” ou “ONU”.

14.30.4. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

14.30.5. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

14.30.6. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

14.31. Da composição da equipe técnica:

14.31.1. Possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior capaz de gerar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecatrônico), demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação

14.31.2. A empresa CONTRATADA deverá manter ao menos 1 (um) colaborador treinado e devidamente identificado no município de Rio Branco, a fim de dar suporte técnico à FUNDHACRE.

14.32. **LOCAÇÃO:**

14.32.1. O regime de locação deverá observar as seguintes condições:

- a) Disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Inclusão de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a contratante;
- c) Suporte técnico contínuo, bem como treinamento dos profissionais para uso correto dos equipamentos;
- d) Substituição imediata dos equipamentos em caso de falha ou defeito;
- e) Vinculação da permanência da locação à aquisição continuada da aparelhagem conforme demanda da instituição.
- f) A locação deve incluir equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva inclusa;

14.33. **Requisitos Técnicos da Solução**

- a) O aparelhamento deve atender a padrões de qualidade rigorosos, assegurando a eficácia e segurança no uso.
- b) Além do custo direto da locação, a economia deve ser avaliada ao longo do ciclo de uso do produto. Isso inclui a durabilidade, a eficiência no uso e a possibilidade de negociação de preços que promovam uma relação custo-benefício sustentável.
- c) Características mínimas do serviço/fornecimento contínuo: Produtividade: devem ser fornecidos de maneira eficiente, evitando atrasos e garantindo a disponibilidade constante. Capacidade: devem atender à demanda da unidade hospitalar, considerando projeções de crescimento. Resistência: devem ser duráveis e resistir às condições específicas de armazenamento e uso. Manutenção: Quando aplicável, requisitos de manutenção devem ser claros, assegurando a continuidade do fornecimento.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste termo de referência, que é a geração de gases medicinais e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos cedidos em comodato. Será permitida a subcontratação de até 30% do contrato, incluídos os serviços acessórios, como transporte horizontal e vertical de equipamentos e execução de obras civis, elétricas e hidráulicas, desde que formalmente comunicada à CONTRATANTE. Será permitida a aquisição dos gases medicinais comprimidos em cilindros para composição das centrais de reserva (*backup*).

16. **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

16.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

16.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº

77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

16.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

16.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

- 16.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.
- 16.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 16.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 16.23. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.
- 16.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.
- 16.25. Nota fiscal
- 16.25.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;
- 16.25.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:
- Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE;
 - CNPJ: 63.602.940/0001=70;
 - Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP **69.920-193**.
- 16.26. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ONLINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrocredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão Online. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.

17. **CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

- 17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado ou de alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão ou reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 17.3. A CONTRATANTE poderá realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto a qualquer alteração de preços solicitada.
- 17.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 17.5. Eventual alteração quantitativa ou qualitativa será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.6. **DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

- 17.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 17.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 17.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 17.6.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

17.7. **DO REAJUSTE**

- 17.7.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável,

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.7.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

17.7.3. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

17.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

17.7.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

18.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

18.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

18.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

18.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. DO CONTRATO

19.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a FUNDHACRE poderá celebrar o Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela FUNDHACRE.

19.1.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 do Decreto Estadual N.º 11.363, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. DA VIGÊNCIA

19.3. Os contratos de fornecimento contínuo decorrentes de Atas de Registro de Preço originárias observarão os prazos estabelecidos em seus respectivos instrumentos contratuais, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade.

19.5. DA EFICÁCIA

19.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

19.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

20. ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

20.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa fixados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecimento nos itens a seguir:
- 21.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;
- 21.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, a partir da assinatura do Contrato para a instalação da Usina de Gases Medicinais;
- 21.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- 21.5. Manter a disponibilidade de um técnico habilitado, 24 horas por dia, 7 dias na semana, no atendimento de solicitações de manutenção Usina de Gases Medicinais;
- 21.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, quando aplicável;
- 21.7. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme exigências da legislação específica vigente;
- 21.8. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamada, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 21.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 21.10. Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 21.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 21.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 21.13. Manter ao menos 1 técnico treinado responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de geração, armazenamento e distribuição dos gases medicinais no Município onde os serviços serão prestados.
- 21.14. Dispor de pessoal técnico qualificado, sob a supervisão do Responsável Técnico, para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 21.15. Executar as intervenções técnicas por meio de colaboradores especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA. As grandes intervenções devem ser feitas na presença do responsável técnico;
- 21.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte de descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 21.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosa, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 21.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.19. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 21.20. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 21.21. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 21.22. Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 21.23. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 21.24. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 21.25. Os equipamentos e dispositivos de segurança/controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora, sem ônus na vigência do contrato;
- 21.26. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da licitante vencedora;
- 21.27. É responsabilidade da licitante vencedora, executar a interligação dos equipamentos instalados à rede de distribuição de gases medicinais;

- 21.28. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pela Unidade de Saúde sofra qualquer descontinuidade;
- 21.29. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a FUNDHACRE e a CONTRATADA;
- 21.30. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções e calibrações quando necessário a subcontratação sem ônus após aprovação da CONTRATANTE.
- 21.31. Responsabilizar-se pela remoção de aparelho, (peça ou acessório), mediante autorização expressa da Coordenação da FUNDHACRE ficando as despesas por conta da Contratada com prazo para devolução de 03 dias úteis.
- 21.32. Executar, a expensas da CONTRATADA, a montagem da tubulação necessária para a unidade de geração do gás medicinal e dos cilindros reserva, além da ligação destes com a rede existente. Os tubos deverão ser de cobre classe "A" + conexões e soldadas com solda prata 35%.
- 21.33. Em eventuais panes que causem interrupção do fornecimento de gases medicinais, a Contratada responsabiliza-se por todos os cilindros de circulação interna na FUNDHACRE inclusive no transporte necessário para remoção dos pacientes.
- 21.34. **Fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento Rotâmetro (Medidor de Vazão de Oxigênio/Gases Medicinais), em quantidade suficiente e compatível com os pontos de consumo da CONTRATANTE, garantindo a medição precisa da saída dos gases medicinais.**
- 21.35. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.
- 21.36. Após a instalação física do Sistema PSA, a empresa vencedora deverá apresentar os laudos de conformidade com as normas ABNT NBR 12188/2016 e ABNT NBR 13587/2017, sendo este documento indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar os equipamentos instalados, mediante laudo técnico, caso estes demonstrem longo histórico de uso ou tecnologias não compatíveis com sua utilização.
- 22.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 22.3. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 22.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 22.5. A energia gasta pela usina é de responsabilidade da contratante;
- 22.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 23.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 23.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 23.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 23.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 23.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 23.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 23.9.1.1. Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- 23.9.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

- 23.9.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 23.9.1.4. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 23.9.1.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 23.9.1.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 23.9.1.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 23.9.1.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 23.9.1.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 23.9.1.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 23.9.1.11. Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 23.9.1.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 23.9.1.13. Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 23.9.1.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 23.9.1.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 23.9.1.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.9.1.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 23.9.1.18. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 23.9.1.19. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 23.9.1.20. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 23.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 23.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 23.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- 23.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 23.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 23.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 23.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 23.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 23.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 23.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 23.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 23.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição

emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

23.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

23.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

23.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

23.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

23.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

23.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

23.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

23.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

23.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

23.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

23.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

23.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

23.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

23.10.4.19. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores, quando couber o objeto:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

23.10.4.20. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.

23.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.12. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

23.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da

contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

23.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.17. Quando couber o objeto, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.17.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

23.17.2. no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

23.17.3. No caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

23.17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

23.17.5. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

23.17.6. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a prestação de garantia na contratação nos seguintes termos:

24.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

24.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou outro que o vier a substituir.

b) Seguro-garantia; (observado o prazo do Art. 96, §3º da Lei 14.133/21, subitem 24.5)

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil..

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

24.5. Quando optar pela modalidade de Seguro-Garantia a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês contado da homologação para prestação da garantia conforme determina o art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

24.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

24.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

25.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre constante do Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis da Administração Pública Estadual.

25.2. Vedações e Compromissos da Contratada

25.2.1. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores e a quaisquer terceiros por ela envolvidos no contrato, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a pessoa a ele

25.2.2. relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada a este ajuste.

25.2.3. É vedado o patrocínio, doação, patrocínio indireto, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer benefício a agentes públicos vinculados ao contrato, salvo quando expressamente previsto em norma oficial e previamente autorizado por escrito pela Administração.

25.2.4. A CONTRATADA manterá registros contábeis fidedignos, controles internos adequados e treinamento de sua equipe para cumprimento desta cláusula.

25.2.5. Comunicação, Cooperação e Auditoria

25.2.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Administração quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou atos potencialmente lesivos à Administração Pública de que tiver ciência no âmbito deste contrato.

25.2.7. A CONTRATADA cooperará integralmente com eventuais verificações/auditorias realizadas pela FUNDHACRE, CGE/AC, PGE/AC e demais órgãos de controle, assegurando acesso a documentos, informações e pessoas, observados os limites legais.

25.2.8. A CONTRATADA divulgará a seus colaboradores e terceiros envolvidos os canais de denúncia oficiais (inclusive a Ouvidoria do Estado) e seu canal interno, garantindo confidencialidade e proteção contra retaliações.

25.2.9. Extensão a Terceiros e Conflitos de Interesse

25.2.10. As obrigações desta cláusula estendem-se a empregados, prepostos e quaisquer terceiros eventualmente mobilizados pela CONTRATADA.

25.2.11. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses na execução do objeto e compromete-se a informar imediatamente caso sobrevenha situação potencial de conflito.

25.3. Consequências pelo Descumprimento

O descumprimento desta cláusula configura inadimplemento contratual grave, podendo ensejar, sem prejuízo de outras providências legais:

I – rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

II – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;

IV – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013.

25.4. As obrigações de integridade aqui previstas permanecem vigentes mesmo após a execução do objeto e o pagamento final, no que couber.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RS\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

28.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

28.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

28.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

28.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

28.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

28.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

28.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

28.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

28.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

28.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

28.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.15. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos (art. 19, Decreto Estadual n.º. 5.965/10):

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

28.16. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014,

cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

29.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

29.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

29.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

29.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

29.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

29.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

29.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado Por:

Gilson da Costa Mascarenhas
Engenheiro Químico - FUNDHACRE
Elaborador

Ana Valéria de Souza Freitas
Chefe da Farmácia Central e Farmácias Satélites na Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2025
Elaborador

Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
Autoridade/Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **ANA VALERIA DE SOUZA FREITAS, Chefe de Setor**, em 08/04/2026, às 09:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020229761** e o código CRC **0323E7A1**.

Referência: Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

SEI nº 0020229761



ESTADO DO ACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
Telefone: - <http://fundhacre.acre.gov.br/>

Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

*MINUTA DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025/FUNDHACRE

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois e mil e vinte e seis, na sede da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, localizada na BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, [\[descrever nome completo\]](#), brasileiro, [\[descrever estado civil\]](#), [\[descrever profissão\]](#), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/AC e CPF nº _____, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº. Decreto nº. 55-P, 02 de Janeiro de 2023, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendendo as condições previstas no Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. ____/202____, do Processo nº. _____, homologada em _____ de _____ de 202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS adjudicados em favor da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, N° _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente ATA, independente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio, Ar medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.**, conforme especificações, condições e quantitativos definidos no **Termo de Referência**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MENSAL	QTD. PARA REGISTRO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO
1	300009461 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - USINA PSA PARA GERAR OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS), COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO PRODUZIDO E ALARME DE BLOQUEIO DE PRODUÇÃO CASO A CONCENTRAÇÃO SEJA INFERIOR A 93%.	MENSAL	12	12	
2	300009462 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - SISTEMA DE COMPRESSOR DE AR PARA A GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS) COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO.	MENSAL	12	12	
3	300009463 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES: SISTEMA DE BOMBA DE VÁCUO PARA A GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO COM CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO DE 125M ³ /H, COM PRESSÃO FINAL DE 0,5MBAR.	MENSAL	12	12	
VALOR TOTAL					

2.2. O preço da Ata em epígrafe é de R\$ _____.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

3.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

3.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

3.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa fixados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 4.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

5. PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 5.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 5.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.
- 5.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado ou de alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão ou reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto a qualquer alteração de preços solicitada.
- 6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.5. Eventual alteração quantitativa ou qualitativa será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

- 6.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 6.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 6.6.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

6.7. DO REAJUSTE

- 6.7.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.7.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 6.7.3. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

6.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

6.7.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 330; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

§ 4º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

§ 6º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. DA PUBLICIDADE:

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. _____/202_____, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.363/2023.

11.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

11.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
FUNDHACRE
Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 10/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020271512** e o código CRC **EB4C8CBF**.

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2025/FUNDHACRE
PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. _____/202_____

ENCARTE I

Relação do (os) Fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº
_____/202_____

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não será superior a 12 meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço bem como interesse da Administração, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: ___ de ___ de 202__.

ASSINAM: À Senhora **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE e o (a) Senhor (a) _____, representante da empresa _____.

Referência: Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

SEI nº 0020271512



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO nº 63/2026/FUNDHACRE - LICOM

***MINUTA DE CONTRATO**

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____ / _____

PROCESSO N.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____ / _____

**AQUISIÇÃO DE _____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO
MELO - FUNDHACRE E A EMPRESA**

A **Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, sob o Decreto nº. 6.518-P/2024 de 05 de abril de 2024, a Senhora **Soron Angélica Steiner**, brasileira, solteira, brasileira, Divorciada, Fonoaudióloga, portador da Cédula de Identidade nº. 5.587.584 SSP/SC, e CPF nº. 081.077.949-82, com endereço profissional localizado na BR-364, km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, de acordo com a autorização expressa no Decreto Estadual nº. 8.281-P, de 01 de novembro de 2024, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI N.º _____, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____, Ata de Registro de Preço n.º _____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Sistema PSA Gerador de Gases Medicinais no modo: Oxigênio, Ar medicinal e Vácuo Clínico, para atender a rede canalizada da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____).
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:
- 2.3.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MENSAL	QTD. PARA REGISTRO	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO
------	---------------------	--------	--------------------	------------	----------------------------

1	300009461 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - USINA PSA PARA GERAR OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS), COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO PRODUZIDO E ALARME DE BLOQUEIO DE PRODUÇÃO CASO A CONCENTRAÇÃO SEJA INFERIOR A 93%.	MENSAL	12	12	R\$
2	300009462 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA DE GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES - SISTEMA DE COMPRESSOR DE AR PARA A GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M ³ /HORA (28.800M ³ /MÊS) COM FORNECIMENTO ININTERRUPTO.	MENSAL	12	12	R\$
3	300009463 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, SISTEMA GERADOR DE GASES MEDICINAIS PARA PRODUÇÃO DOS SEGUINTE ITENS E QUANTIDADES: SISTEMA DE BOMBA DE VÁCUO PARA A GERAÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO COM CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO DE 125M ³ /H, COM PRESSÃO FINAL DE 0,5MBAR.	MENSAL	12	12	R\$
VALOR TOTAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A instalação do objeto locado e dos acessórios que se fizerem necessários será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento.
- 3.2. Deverá ser apresentado um relatório de manutenção preventiva ou corretiva onde se identifique o modelo dos equipamentos instalados (Assistência Técnica), juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço.
- 3.3. Todos os custos de manutenção, instalação e demais intercorrências correlacionadas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 3.4. A empresa deverá apresentar no ato da contratação ou em eventuais trocas dos equipamentos, manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa, inglesa ou espanhola em consonância com todas as exigências técnicas;
- 3.5. O endereço do local para a prestação dos serviços estão descritos abaixo:
- 3.6. **FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.920-193, Rio Branco - AC.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos

diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

4.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

4.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

4.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

4.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.23. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

4.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.

4.25. Nota fiscal

4.25.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

4.25.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

- a) Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE;
- b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;
- c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP **69.920-193**.

4.26. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrocredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a prestação de garantia na contratação nos seguintes termos:

6.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou outro que o vier a substituir.
- b) Seguro-garantia; (observado o prazo do Art. 96, §3º da Lei 14.133/21, subitem 24.5)
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil..
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

6.5. Quando optar pela modalidade de Seguro-Garantia a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês contado da homologação para prestação da garantia conforme determina o art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas

subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. DO CONTRATO

7.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a FUNDHACRE poderá celebrar o Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela FUNDHACRE.

7.1.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 do Decreto Estadual N.º 11.363, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. DA VIGÊNCIA

7.3. Os contratos de fornecimento contínuo decorrentes de Atas de Registro de Preço originárias observarão os prazos estabelecidos em seus respectivos instrumentos contratuais, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade.

7.5. DA EFICÁCIA

7.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA– MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de gestão contratual constante dos documentos SEI nº 0019307881.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

9.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

9.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

9.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

9.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

9.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIX DE RISCO

10.1. Em cumprimento ao disposto no **art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, integra o presente contrato a **Matriz de Riscos**, constante dos Documentos **SEI nº 0019453972**, que define a distribuição de responsabilidades e os eventos que podem impactar a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em atendimento à orientação da Controladoria -Geral do Estado do Acre constante do Ofício -Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis da Administração Pública Estadual.

11.2. Vedações e Compromissos da Contratada

11.2.1. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores e a quaisquer terceiros por ela envolvidos no contrato, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a pessoa a ele

11.2.2. relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada a este ajuste.

11.2.3. É vedado o patrocínio, doação, patrocínio indireto, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer benefício a agentes públicos vinculados ao contrato, salvo quando expressamente previsto em norma oficial e previamente autorizado por escrito pela Administração.

11.2.4. A CONTRATADA manterá registros contábeis fidedignos, controles internos adequados e treinamento de sua equipe para cumprimento desta cláusula.

11.2.5. Comunicação, Cooperação e Auditoria

11.2.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Administração quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou atos potencialmente lesivos à Administração Pública de que tiver ciência no âmbito deste contrato.

11.2.7. A CONTRATADA cooperará integralmente com eventuais verificações/auditorias realizadas pela FUNDHACRE, CGE/AC, PGE/AC e demais órgãos de controle, assegurando acesso a documentos, informações e pessoas, observados os limites legais.

11.2.8. A CONTRATADA divulgará a seus colaboradores e terceiros envolvidos os canais de denúncia oficiais (inclusive a Ouvidoria do Estado) e seu canal interno, garantindo confidencialidade e proteção contra retaliações.

11.2.9. Extensão a Terceiros e Conflitos de Interesse

11.2.10. As obrigações desta cláusula estendem-se a empregados, prepostos e quaisquer terceiros eventualmente mobilizados pela CONTRATADA.

11.2.11. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses na execução do objeto e compromete-se a informar imediatamente caso sobrevenha situação potencial de conflito.

11.3. Consequências pelo Descumprimento

O descumprimento desta cláusula configura inadimplemento contratual grave, podendo ensejar, sem prejuízo de outras providências legais:

I – rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

II – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;

IV – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013.

11.4. As obrigações de integridade aqui previstas permanecem vigentes mesmo após a execução do objeto e o pagamento final, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecimento nos itens a seguir:

12.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

12.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, a partir da assinatura do Contrato para a instalação da Usina de Gases Medicinais;

12.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

12.5. Manter a disponibilidade de um técnico habilitado, 24 horas por dia, 7 dias na semana, no atendimento de solicitações de manutenção Usina de Gases Medicinais;

12.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, quando aplicável;

- 12.7. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme exigências da legislação específica vigente;
- 12.8. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamada, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 12.9. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 12.10. Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 12.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 12.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 12.13. Manter ao menos 1 técnico treinado responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de geração, armazenamento e distribuição dos gases medicinais no Município onde os serviços serão prestados.
- 12.14. Dispor de pessoal técnico qualificado, sob a supervisão do Responsável Técnico, para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 12.15. Executar as intervenções técnicas por meio de colaboradores especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA. As grandes intervenções devem ser feitas na presença do responsável técnico;
- 12.16. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte de descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosa, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 12.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.19. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 12.20. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 12.21. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 12.22. Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 12.23. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 12.24. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- 12.25. Os equipamentos e dispositivos de segurança/controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora, sem ônus na vigência do contrato;
- 12.26. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da licitante vencedora;
- 12.27. É responsabilidade da licitante vencedora, executar a interligação dos equipamentos instalados à rede de distribuição de gases medicinais;
- 12.28. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pela Unidade de Saúde sofra qualquer descontinuidade;
- 12.29. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a FUNDHACRE e a CONTRATADA;
- 12.30. Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções e calibrações quando necessário a subcontratação sem ônus após aprovação da CONTRATANTE.
- 12.31. Responsabilizar-se pela remoção de aparelho, (peça ou acessório), mediante autorização expressa da Coordenação da FUNDHACRE ficando as despesas por conta da Contratada com prazo para devolução de 03 dias úteis.
- 12.32. Executar, a expensas da CONTRATADA, a montagem da tubulação necessária para a unidade de geração do gás medicinal e dos cilindros reserva, além da ligação destes com a rede existente. Os tubos deverão ser de cobre classe “A” + conexões e soldadas com solda prata 35%.
- 12.33. Em eventuais panes que causem interrupção do fornecimento de gases medicinais, a Contratada responsabiliza-se por todos os cilindros de circulação interna na FUNDHACRE inclusive no transporte necessário para remoção dos pacientes.
- 12.34. **Fornecer, instalar e manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento Rotâmetro (Medidor de Vazão de Oxigênio/Gases Medicinais), em quantidade suficiente e compatível com os pontos de consumo da CONTRATANTE,**

garantindo a medição precisa da saída dos gases medicinais.

12.35. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

12.36. Após a instalação física do Sistema PSA, a empresa vencedora deverá apresentar os laudos de conformidade com as normas ABNT NBR 12188/2016 e ABNT NBR 13587/2017, sendo este documento indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar os equipamentos instalados, mediante laudo técnico, caso estes demonstrem longo histórico de uso ou tecnologias não compatíveis com sua utilização.

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

13.3. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

13.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

13.5. A energia gasta pela usina é de responsabilidade da contratante;

13.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

14.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa fixados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

14.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste termo de referência, que é a geração de gases medicinais e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos cedidos em comodato. Será permitida a subcontratação de até 30% do contrato, incluídos os serviços acessórios, como transporte horizontal e vertical de equipamentos e execução de obras civis, elétricas e hidráulicas, desde que formalmente comunicada à CONTRATANTE. Será permitida a aquisição dos gases medicinais comprimidos em cilindros para composição das centrais de reserva (*backup*).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

16.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

16.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

16.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

16.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

16.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.15. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos (art. 19, Decreto Estadual n.º. 5.965/10):

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

16.16. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual n.º 6.092/2013 e a IN Conjunta n.º 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

17.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

17.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

17.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

17.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 18.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 18.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 18.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 18.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.9. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 18.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 18.9.1.1. Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- 18.9.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 18.9.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 18.9.1.4. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 18.9.1.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 18.9.1.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 18.9.1.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 18.9.1.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 18.9.1.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 18.9.1.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 18.9.1.11. Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 18.9.1.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 18.9.1.13. Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 18.9.1.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 18.9.1.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 18.9.1.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.9.1.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 18.9.1.18. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.9.1.19. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

18.9.1.20. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

18.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

18.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

18.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

18.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

18.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

18.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

18.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

18.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

18.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

18.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

18.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

18.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

18.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

18.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

18.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

18.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

18.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

18.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;

18.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

18.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

18.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

18.10.4.19. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores, quando couber o objeto:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos

projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

18.10.4.20. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.

18.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário.

18.14. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

18.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.17. Quando couber o objeto, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

18.17.1. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

18.17.2. no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

18.17.3. No caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

18.17.5. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

18.17.6. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado ou de alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão ou reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.3. A CONTRATANTE poderá realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto a qualquer alteração de preços solicitada.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

19.5. Eventual alteração quantitativa ou qualitativa será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.6. DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

19.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

19.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

19.6.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

19.7. DO REAJUSTE

19.7.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.7.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

19.7.3. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

19.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

19.7.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

21.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

21.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco -AC, ____ de _____ de 202 ____.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO

Soron Angélica Steiner

Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo

FUNDHACRE

DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI Nº. _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO - FUNDHACRE

CONTRATADA: _____

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ _____.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: _____, Programa de Trabalho: _____, Fonte de Recursos: _____.

DA VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia _____, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: ____ de ____ de _____

Assinam: A Presidente à Senhora **Soron Angélica Steiner**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – **FUNDHACRE** e pela _____ o Senhor _____ pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 10/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020272934** e o código CRC **237F032E**.

Referência: Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

SEI nº 0020272934

Referência: Processo nº 0039.007061.00254/2025-63

SEI nº 0020304434